PREFEITURA DE PONTALINA
ALEGRIA PARA O POVO
Adm.: 2009 - 2012

LEI N.º 1.364/2012 **DE 25 DE OUTUBRO DE 2012.**

"Dispõe sobre alteração do parágrafo único do artigo 1.º da Lei n.º 1.249/2009 e dá outras providências.".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTALINA, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º - Fica alterado o Parágrafo Único do Artigo 1.º da Lei Municipal n.º 1.249/2009, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1.º. (...)

Parágrafo Único – O imóvel objeto desta lei reverterá ao patrimônio municipal nos casos de mudança de finalidade ou a edificação não ter sido iniciada no prazo máximo de 05 (cinco) anos, contados do início de vigência desta Lei.".

Art. 2.º - Ficam inalterados os demais dispositivos da Lei Municipal n.º 1.249/2009.

Art. 3.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pontalina, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de outubro de 2012.

CERTIDÃO
Certifico, que o presente ato foi publicado na forma da lei.
O referido é verdade
Pontalina, 25 de 10 de 12

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA – GO.

Jurandir Augusto da Silva

Prefeito

RECEBEMOS
EM 26/10/12
Câmara Municipal de Pontalina

ATO DE SANÇÃO À LEI Nº 1.364/2012

DE 25 DE OUTUBRO DE 2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, em plena obediência à legislação em vigor, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e após o recebimento do Autógrafo de Lei que "***Dispõe sobre alteração do parágrafo único do artigo 1.º da Lei n.º 1.249/2009 e dá outras providências***", emanado de Projeto de Lei de autoria do Executivo Municipal, e aprovado pela Câmara de Vereadores, que eu, Prefeito Municipal Sanciono-a, passando destarte a Lei sob o nº 1.364/2012, datada de 25 de outubro de 2012.

DE 25 DE OUTUBRO DE 2012

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, aos 25 dias do mês de outubro de 2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de

JURANDIR AUGUSTO DA SILVA

Prefeito Municipal

...lei e após o recebimento do Autógrafo de Lei que "*...parágrafo único do artigo 1.º da Lei n.º 1.249/2009 e dá outras ...*", emanado de Projeto de Lei de autoria do Executivo Municipal, e aprovado pela Câmara de Vereadores, que eu, Prefeito Municipal Sanciono-a, ...

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, aos 25 dias do mês de outubro de 2012.

RECEBEMOS
EM 26/10/12
Câmara Municipal de Pontalina

Prefeito Municipal